

CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022 (Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que altera o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que revoga o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Apresentação: 13/10/2022 11:57 - Mesa

PDL n.358/2022

Foi publicado, no dia 07 de outubro, o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022¹, da FUNAI (Fundação Nacional do Índio), que revoga o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017², que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O novo decreto traz algumas alterações na estrutura da Fundação indigenista, como a extinção dos Comitês Regionais e do Conselho Fiscal. Suprime, de igual modo, as atribuições das Coordenações Regionais, Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Técnicas Locais previstas pelo decreto anterior.

O decreto é condizente com o *modus operandi* da FUNAI durante o Governo Jair Bolsonaro: se omite de suas atribuições em relação à demarcação e proteção das terras indígenas, bem como à fiscalização, proteção e promoção dos direitos dos povos originários. **Conforme analisa a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), com Marcelo Xavier na presidência da Fundação, desde 2019 a FUNAI atua como instrumento da política anti-indígena do Governo Bolsonaro.** Um exemplo disso é que a fundação passou a retardar processos de demarcação de Terras Indígenas, pedindo uma nova análise de cerca de 27 processos de demarcação que já estavam em seus trâmites finais.³

1 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-022/2022/Decreto/D11226.htm

2 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9010.htm

3 Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/10/11/apib-repudia-aprovacao-de-novo-estatuto-e-mudancas-na-estrutura-da-funai/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Apresentação: 13/10/2022 11:57 - Mesa

PDL n.358/2022

Formalmente, o decreto afronta o princípio da consulta e consentimento prévio, livre e informado dos povos indígenas, consagrado no art. 6º, da Convenção 169 da OIT, que garante, entre outros direitos, *que os governos deverão fazer consultas prévias, cada vez que medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los*, norma de caráter supralegal no ordenamento jurídico brasileiro. Tal princípio já se encontra consubstanciado em recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), vide decisões no âmbito da ADPF 709. **O Estado tem o dever de consultar previamente os povos indígenas, todas às vezes que atos de caráter administrativo e legislativos forem capazes de lhes afetar.**

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-Ios diretamente; (grifo nosso)

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Apresentação: 13/10/2022 11:57 - Mesa

PDL n.358/2022

povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

O decreto em comento traz alterações significativas – e negativas – no campo normativo e administrativo da Fundação, ocasionando mudanças drásticas na estrutura da agência indigenista oficial do Estado brasileiro.

Em caráter material, o referido ato normativo viola os seguintes preceitos constitucionais: princípio da **vedação do retrocesso social** que tem como conteúdo a proibição do legislador em reduzir, suprimir, diminuir, ainda que parcialmente, o direito social já materializado em âmbito legislativo; e o princípio da autodeterminação dos povos originários, que confere o **direito de livre determinação** para decidirem livremente a sua situação política, bem como o ordenamento de instituições que os afetam diretamente ou indiretamente.

Ambos se configuram como valores basilares protegidos pela Constituição Federal de 1988 e por tratados internacionais de direitos humanos aos povos indígenas. **Ao extinguir instâncias de participação social dos povos indígenas, junto à Funai, bem como ao suprimir atribuições de unidades administrativas que atuam na ponta, junto às comunidades indígenas, o decreto reforça a sistêmica omissão e atuação contrária aos direitos indígenas.** ⁴

De fato, a dignidade de viver dos povos indígenas é diretamente atingida por o decreto que se busca sustar, considerando que suprime diretamente as instâncias de caráter participativo e fiscalizador. O Governo Jair Bolsonaro determinou a extinção da única

⁴ Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Apresentação: 13/10/2022 11:57 - Mesa

PDL n.358/2022

instância de participação social que restava e sucateia as atribuições de unidades administrativas que atuam diretamente nas áreas indígenas, principalmente em territórios que se encontram em grande fragilidade, onde não podem sequer garantir a segurança dos servidores e dos povos indígenas.

Observa-se, como aqui demonstrado, que o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022 afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, seguindo o ideário bolsonarista de fragilização dos territórios dos povos indígenas, sendo absolutamente incompatível com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção dos povos indígenas, e também afronta os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022.

**Sâmia Bomfim
Líder do PSOL**

**Fernanda Melchionna
PSOL/RS**

**Glauber Braga
PSOL/RJ**

**Vivi Reis
PSOL/PA**

**Áurea Carolina
PSOL/MG**

**Ivan Valente
PSOL/SP**

**Luiza Erundina
PSOL/SP**



* C D 2 2 1 9 1 3 0 1 8 7 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 13/10/2022 11:57 - Mesa

PDL n.358/2022





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que altera o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Assinaram eletronicamente o documento CD221913018700, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_119782)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 6 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 7 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

